



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 074/2024

| | | |
|-------------------------|----------------------------------|---------|
| Reunião | : Ordinária | N.º 642 |
| | : Extraordinária | N.º |
| Decisão Plenária | : PL/DF-074/2024 | |
| Referência | : Processo nº 07.024.203866/2024 | |
| Interessado | : Mauricio Leite Ludovice | |

EMENTA: defere Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 29 de maio de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.203866/2024, de interesse do Engenheiro Químico Mauricio Leite Ludovice, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, referente a serviços executados por meio do contrato celebrado entre o Mpb Saneamento Ltda e a empresa MKMBr Engenharia Ambiental Ltda, de propriedade da empresa Departamento Municipal de Água e Esgoto, para elaboração dos projetos executivos da ampliação da estação de tratamento de água V - ETA V e da nova captação e adutora de água bruta; considerando que o pedido de Certidão de Acervo Técnico (CAT) neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 2051/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que não há representante da modalidade na CEECMG, cabendo ao Plenário tomar as medidas pertinentes; considerando que o atestado apresentado atende aos requisitos da Resolução n.º 1.137/2023 (papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço); considerando que foram apresentados os documentos para comprovar a subcontratação, em atendimento ao art. 62 da Resolução n.º 1.137/2023; considerando que foi apresentado atestado com anuência do contratante principal dos serviços; considerando que as datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato/aditivos; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica; considerando que os serviços descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços; considerando que, em razão de não haver câmara especializada constituída neste Conselho na modalidade de química, os autos foram distribuídos à conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes para apresentação de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 074/2024

relatório e voto fundamentado em sessão plenária ordinária; considerando que compete às câmaras especializadas proceder a análise curricular, conforme determina o inciso III do item 2 da Decisão Plenária n.º PL-2087/2004; considerando que o inciso XX do art. 9º do Regimento Interno do Crea-DF estabelece que compete privativamente ao Plenário apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída. **DECIDIU**, por 31 (trinta e um) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao profissional Engenheiro Químico Maurício Leite Ludovice, registro n.º 5050/D-DF, no período de 01/02/2021 a 14/05/2021, para somente a parte química da elaboração dos projetos executivos da ampliação da estação de tratamento de água V - ETA V e da nova captação e adutora de água bruta, somente para os serviços constantes nas ART n.º 0720240030749 e no Atestado de Capacidade Técnica e que são condizentes com as atribuições do profissional Res. 218/73 ART. 17º. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOANA DARC DE ALMEIDA FERREIRA, JORGE CAUBY NUNES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, PAOLO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: DALMO REBELLO SILVEIRA JUNIOR, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de maio de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02